

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

**NORMATIVA INTERNA Nº 09/2021**

Institui os critérios e procedimentos gerais para orientar o Processo Seletivo para candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

**O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**:

- a Resolução nº 1/2011 do CCEPE/UFPE Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
- a Resolução nº 3/2016 do Conselho de Administração (CADM) da UFPE.
- a Instrução Normativa nº 02/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.
- a Instrução Normativa nº 01/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.
- a Resolução nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE/UFPE.
- a Resolução nº 17/2021 do CEPE/UFPE.
- o Regimento do PPGCI/UFPE.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) deverá tornar público o Edital do Processo Seletivo para Admissão de discentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado, no Boletim Oficial da UFPE e por meio do endereço eletrônico do Programa, em cada ano letivo.

**Art. 2º** - Poderão se inscrever e concorrer às vagas ofertadas no Processo Seletivo candidatos

brasileiros ou estrangeiros.

**Art. 3º** - O ingresso dos candidatos aprovados nos Cursos de Mestrado e Doutorado poderá ocorrer em fluxo contínuo.

**Art. 4º** - Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 5º** - O Processo Seletivo poderá ser realizado nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com as normas vigentes da UFPE.

Parágrafo único - Ao se candidatar pelo modo semipresencial ou a distância o candidato assume total responsabilidade pelo acesso à Internet para a realização das fases *online* do Processo Seletivo.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** - A Coordenação do PPGCI deverá estabelecer e tornar público os períodos e os critérios de inscrição, em Edital, aos candidatos, a cada Processo Seletivo.

**Art. 7º** - A inscrição será realizada por meio de Ficha de Inscrição disponível no site do PPGCI, no *link* Documentos Institucionais/Formulários e pelo fornecimento dos documentos comprobatórios por parte dos candidatos.

**Art. 8º** - Será admitida a inscrição condicionada à seleção de mestrado e de doutorado, e, em caso de classificação, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da graduação ou do mestrado, até a data de realização da matrícula.

### Seção I

#### Das vagas

**Art. 9º** - As quantidades de vagas a serem oferecidas para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado, bem como as vagas destinadas para ações afirmativas deverão ser estabelecidas no Edital.

**Art. 10** - Será reservado 30% das vagas às ações afirmativas respeitando as diferenças e a diversidade, reconhecendo as desigualdades sociais e raciais, e ampliando oportunidades para a inclusão, no seu corpo discente, de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência.

§1º - A opção para concorrer como optante pelas vagas de ações afirmativas deverá ter um campo específico na Ficha de Inscrição do Edital para o candidato poder informar sua escolha.

§2º - As cotas de ações afirmativas não excluem as etapas do Processo Seletivo.

§ 3º - No ato de inscrição os candidatos poderão fazer a opção para concorrer às vagas de ações afirmativas, sendo classificados no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

§ 4º - Os candidatos que se inscreveram nas vagas de ações afirmativas, e que também foram aprovados na ampla concorrência, poderão ser matriculados na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros candidatos inscritos nas vagas de ações afirmativas, se aprovados no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

§5º - Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e aprovado, dentre os que concorreram pelas vagas de ações afirmativas.

§ 6º - Na hipótese de não haver candidatos aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

§7º - As pessoas autodeclaradas negras, após o processo de seleção, passarão obrigatoriamente pela comissão de heteroidentificação da UFPE utilizando exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato.

**Art. 11** – Poderão ser abertas vagas específicas para estudantes estrangeiros cujos países de origem mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o PPGCI ou com os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE.

§ 1º O número de vagas adicionais a ser oferecido em cada nível de curso deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e previsto nos Editais de Seleção de Ingresso de Discentes.

§ 2º Para candidatar-se às vagas referidas no *caput*, o candidato estrangeiro não deverá possuir visto permanente no Brasil.

§ 3º Caberá ao PPGCI informar semestralmente a PROPG e a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) os discentes estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado.

**Art. 12** - Cumprindo o disposto na Resolução no 1/2011 do CCEPE/UFPE, deverão ser oferecidas duas vagas adicionais para os servidores ativos e permanentes da UFPE (docentes e técnicos), sendo uma para o Doutorado e uma para o Mestrado.

Parágrafo único - A opção para concorrer como optante pelas vagas de servidores ativos e permanentes da UFPE deverá ter um campo específico na Ficha de Inscrição do Edital para o candidato poder informar sua escolha.

**Art. 13** - O candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda poderá solicitar dispensa do pagamento da Taxa de Inscrição, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Parágrafo único - A Ficha de Inscrição do Edital deverá disponibilizar a opção para o candidato informar sua escolha.

**Art. 14** - Estudantes regularmente matriculados concluintes de curso de graduação ou de

mestrado, servidores ativos e inativos (técnico-administrativo e docente) e professores substitutos da UFPE também podem solicitar dispensa do pagamento da Taxa de Inscrição, nos termos da Resolução nº 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

Parágrafo único - A Ficha de Inscrição do Edital deverá disponibilizar a opção de dispensa de pagamento da Taxa de Inscrição para o candidato poder informar sua escolha.

**Art. 15** - A decisão do deferimento ou não da taxa de isenção deverá comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições.

**Art. 16** - O PPGCI pode reservar-se o direito de não preencher todas as vagas em virtude da possibilidade ou não de orientação.

### Seção I

#### Dos documentos para inscrição

**Art. 17** - Será exigida a seguinte documentação para a inscrição:

I - Cópia de CPF e do documento de identidade para candidatos brasileiros, cópia do passaporte para candidatos estrangeiros.

II - Uma foto 3x4 em arquivo no formato PDF.

III - O comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou o comprovante de sua isenção.

IV - Cópia do diploma do curso de graduação para as inscrições ao Mestrado e cópia do diploma do Mestrado para as inscrições ao Doutorado.

§1º - O candidato estrangeiro deverá apresentar diploma de graduação ou pós-graduação em curso superior, contendo Apostila de Haia ou chancela consular no país de origem.

§2º - Em caso de aprovação e classificação de candidatos brasileiros com diplomas dos cursos de graduação e de pós-graduação obtidos no estrangeiro, no momento da matrícula, os mesmos deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

VI - A inscrição condicionada terá como exigência uma documentação específica.

§1º - Aos candidatos ao mestrado, o documento original em papel timbrado da instituição de ensino atestando que pode concluir o curso de graduação e colar grau até o início do ano letivo e cópia do Histórico Escolar do curso de graduação em andamento.

§2º - Aos candidatos ao doutorado, o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado, ou cópia da Ata de Defesa, ou cópia do documento original e em papel timbrado da instituição de ensino, atestando que a data de defesa da dissertação será até o início do ano letivo e cópia do Histórico Escolar do Curso de Mestrado em andamento.

VII - Os candidatos às ações afirmativas na categoria Pessoas com Deficiência deverão

apresentar laudo emitido por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, comprovando a deficiência.

VIII - As pessoas com deficiência auditiva ou visual, deverão apresentar exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações; exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações.

IX - Os candidatos às ações afirmativas na categoria Indígenas deverão apresentar a cópia de uma declaração pessoal de pertencimento, emitida pelo povo indígena assinada por liderança local, ou por líderes de grupo e/ou associações de indígenas quando se tratar de candidatos em contexto urbano.

X - Os candidatos às ações afirmativas na categoria Ciganos e Quilombolas deverão apresentar declaração de pertencimento assinada por liderança local.

XI - Todos os candidatos às ações afirmativas deverão apresentar autodeclaração conforme o modelo estabelecido no Edital.

XII - Após o processo de seleção, as pessoas autodeclaradas negras, passarão obrigatoriamente pela comissão de heteroidentificação da UFPE utilizando exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato.

## Seção II

### Da submissão do Projeto de Pesquisa pelos Candidatos

**Art. 18** - O candidato ao Processo Seletivo do PPGCI deverá submeter um Projeto de Pesquisa que se vincule a uma das Linhas de Pesquisa e que se configure como um subprojeto de um dos Projetos de Pesquisa desenvolvidos no Programa.

§1º - A relação dos Projetos de Pesquisa desenvolvidos no PPGCI, por Linha de Pesquisa deverá ser fornecido aos candidatos, em um apêndice do Edital.

§2º - A estrutura do Projeto de Pesquisa a ser submetido pelos candidatos deverá ser especificada no Edital.

§3º - O candidato estrangeiro poderá apresentar Projeto de Pesquisa redigido no idioma português, inglês ou espanhol.

## Seção III

### Do currículo dos candidatos

**Art. 19** - O PPGCI deverá estabelecer um modelo de currículo aos candidatos ao Mestrado e

ao Doutorado, que deverá ser preenchido conforme o padrão definido no Edital do processo seletivo.

**Art. 20** - O currículo dos candidatos deve vir acompanhado da documentação comprobatória das atividades ou produções declaradas, em formato PDF, e numerados segundo a ordem prevista no modelo.

#### Seção IV

#### Comprovante de proficiência de idiomas (opcional)

**Art. 21** - O PPGCI pode indicar quais exames de proficiência podem ser validados pelo candidato e dispensá-lo da prova de proficiência.

Parágrafo único - Se o candidato possuir comprovante de proficiência válido poderá solicitar a dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira e anexar cópia à inscrição.

**Art. 22** - As inscrições que não cumprirem integralmente todas as condições previstas no Edital serão indeferidas.

### CAPÍTULO III

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 23** - Os candidatos inscritos no Processo Seletivo, cuja inscrição foi deferida, serão avaliados por Comissão de Avaliação formada pelos membros do corpo docente do PPGCI.

**Art. 24** - As etapas, bem como suas condições - eliminatórias ou classificatórias - que poderão compor o processo seletivo serão definidas no edital.

**Art. 25** - As etapas que poderão compor o processo seletivo são:

- a) Prova de conhecimento
- b) Avaliação dos Projetos de Pesquisa
- c) Arguição individual sobre o Projeto de Pesquisa
- d) Avaliação do *Currículo*
- e) Prova de Idiomas

**Art. 26** - Todo o cronograma do Processo Seletivo, com os eventos, dias e horários deverá ser estabelecido no Edital.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 27** - Fica estabelecida a nota 7,0 (sete vírgula zero), como nota mínima para aprovação nas etapas de caráter eliminatório.

**Art. 28** – Para cada etapa do processo seletivo, seja para candidatos do Curso de Mestrado ou Doutorado, será atribuído um peso que comporá a média aritmética final.

§1º - O peso para cada processo seletivo será definido pelo colegiado do curso e deverá constar nos respectivos editais de seleção.

§2º - Não deverá ser atribuído um peso superior a 5 (cinco) em nenhuma das etapas do processo seletivo.

**Art. 29** - O candidato ao Mestrado ou ao Doutorado que obtiver nota abaixo de 7,0 (sete) em uma das provas de língua estrangeira, e for classificado no curso dentro do número de vagas, terá as seguintes alternativas:

I – Poderá se matricular no curso de língua estrangeira *online* específico ofertado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFPE no prazo de 12 meses após a matrícula no curso.

Parágrafo único - O curso oferecido pela DRI poderá dispensar teste de proficiência, pois o discente que realiza poderá ter acesso ao certificado de proficiência em caso de aprovação das avaliações ao longo do curso.

II – Poderá apenas realizar teste de proficiência de acordo com as datas e horários publicados nos editais da DRI/UFPE.

§1º - O curso e o teste de proficiência oferecidos pela DRI/UFPE são pagos e ficará a cargo do discente arcar com esse investimento.

**Art. 30** - Os candidatos aprovados na Prova de Idiomas no Processo Seletivo, assim como os discentes que realizarão o curso ou o teste de proficiência durante o curso de mestrado e/ou doutorado receberão certificado emitido pela DRI/UFPE.

## CAPÍTULO V DO RESULTADO

**Art. 31** - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, relacionando os candidatos aprovados e classificados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas fixado no Edital.

§1º - Havendo desistência de candidato aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o próximo candidato aprovado, de acordo com a ordem de classificação.

§2º - Eventuais empates serão resolvidos:

I - Em primeiro, pela maior nota, na Avaliação do Projeto de Pesquisa;

II - Em segundo, na Arguição sobre o Projeto de Pesquisa;

III - Em terceiro, na Avaliação do *Curriculum Vitae*;

IV - Persistindo o empate, será usado como critério de desempate a data de nascimento do candidato, tendo prioridade o de maior idade.

§3º - O resultado final deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, no *Site* do PPGCI e no site da PROPG.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 32** - Caberá recurso dos resultados de cada uma das etapas do Processo Seletivo, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado.

§1º - Os prazos recursais deverão ser indicados no cronograma.

§2º - Os recursos poderão ser aceitos até 72h contadas a partir da divulgação do resultado de cada etapa de avaliação.

§3º - Recursos enviados fora deste prazo deverão ser desconsiderados.

§4º - Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da etapa subsequente, ficará assegurado ao recorrente dela participar.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI/UFPE.

**Art. 34** - Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**APROVADA NA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2021.**

Profa. Nadi Helena Presser

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação







---

*Emitido em 29/11/2021*

**NORMATIVA INTERNA Nº 61/2021 - PPGCI (12.13.81)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/11/2021 09:37 )*

**NADI HELENA PRESSER**

*COORDENADOR*

*1812583*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **61**  
, ano: **2021**, tipo: **NORMATIVA INTERNA**, data de emissão: **29/11/2021** e o código de verificação: **f470820db1**